



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
CX. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

PROJETO DE LEI N° 080 /2014

Dispõe sobre a inauguração de obras no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como sendo obrigatória a inauguração de obras no município somente quando a mesma estiver finalizada em sua totalidade.

§ 1º - Antes de inaugurada a obra, a atual administração deverá apresentar cópia do projeto arquitetônico e prestação de contas que deveram ser divulgadas em Web Site da Prefeitura Municipal para acesso de toda a população.

Art. 2º - Após comparado e certificado que a obra poderá ser utilizada até 24hrs após a inauguração, a data oficial de inauguração deverá ser marcada junto aos órgão competentes.

Art. 3º - Fica vetado que a inauguração seja realizada no período que compreende campanhas eleitorais dos níveis municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 2014.


Alisson Jackson dos Santos
Vereador – PROS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 29, 10, 2014

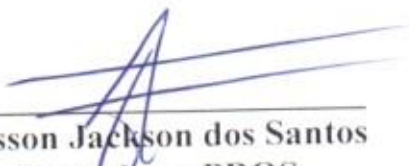
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caicó – RN.

O Vereador que o presente subscrive, observando as disposições regimentais, vem à presença dos nobres colegas, apresentar projeto de lei que tem como objetivo geral vetar inaugurações de obras municipais que estejam inacabadas, sendo assim, só permitido que o ato seja feito após 100% da sua conclusão e logo esteja em sua total disponibilidade para a população utilizá-la.

Outra medida cabível a lei diz respeito à proibição do ato de inauguração durante a campanha eleitoral, este ato visa sanar com a imagem de apadrinhamento de tal candidato a determinada obra.

Caicó - RN, 29 de Outubro de 2014.



Alisson Jackson dos Santos
Vereador – PROS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2014

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 11 de novembro de 2014 a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar e relatar o Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Vereador ALISSON JACKSON DOS SANTOS.

Ementa: Dispõe sobre a denominação de um Logradouro Público Municipal e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO RELATOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2014

Em tramitação encontra-se o presente projeto de Lei que tem por finalidade: **DISPOR SOBRE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Na admissibilidade votam os Senhores Vereadores que abaixo assinam.

No mérito, dirá o soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2014

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

ODAIR ALVES DINIZ – RELATOR

por finalidade: **DISPOR SOBRE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – MEMBRO

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

ODAIR ALVES DINIZ – RELATOR

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone(84) 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 080/2014

***EMENTA:** Dispõe sobre a inauguração de obras no Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como sendo obrigatória a inauguração de obras no Município somente quando a mesma estiver finalizar em sua totalidade.

§ 1º - Antes de inaugurada a obra, a atual administração deverá apresentar cópias do Projeto arquitetônico e prestação de contas que deveram ser divulgadas em Web Site da Prefeitura Municipal para acesso de toda a população

Art. 2º - Após comparado e certificado que a obra poderá ser utilizada até 24hrs após a inauguração, a data oficial de inauguração deverá ser marcada junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - Fica vetado que a inauguração seja realizada no período que compreende campanhas dos níveis municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 18 de dezembro de 2014


José Maria de Queiróz
Presidente


Odair Alves Diniz
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro